



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

DECRETO N.º 056/2001

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **JERONIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica regulamentando o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo art. 16 da Lei nº 1.076/97, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto a situação de risco pessoal e social, cujo necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

Parágrafo 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Capítulo II
Da Operacionalização do Fundo

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Administração, que será gerido pelo secretário da pasta em conformidade com o presente decreto.

Parágrafo único – O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

I – elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo.

II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

IV – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal Auditoria do Poder Executivo sempre que necessário;

VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IX – publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso á comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos, referentes ao Fundo;

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Administração:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do Art. 4º;

II – preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

III – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo;

IV – tomar conhecimento e dar cumprimento ás obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;

V – manter os controles necessários á execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI – manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VII – encaminhar á contabilidade geral do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

- a) – mensalmente; demonstração da receita e da despesa;
- b) – trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c)– anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

VIII – elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;

IX – providenciar junto á contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômica–financeira do Fundo;

X – apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, a análise e a avaliação da situação econômico–financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XI – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XII – manter o controle da receita do Fundo;

XIII – encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

XIV – fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei 8.242/91.

Capítulo III

Dos Direitos do Fundo

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercícios;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto o art. 260 da lei n° 8.069, de 13/07/90;

III – valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei n° 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida lei;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacionais e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiros dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis, destinados á execução dos programas projetos do Plano de Aplicação.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único – anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem á Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

Capítulo IV

Da Execução Orçamentária

Art. 9º - No prazo máximo de quinze dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal (ou o administrador do Fundo) apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

§ único – O Tesouro Nacional fica obrigado a liberar para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Primeiro – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Parágrafo Segundo – Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

Art. 11º - Constituição despesas do Fundo.

I – o financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II – o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável observado o Parágrafo 1º do art. 2º deste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO
CEP. 78.780-000
TEL/FAX. (065) 481 1165

Art. 12º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 13º - este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 29 de maio de 2001.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal